

CONTRATO Nº 001/2021

Contrato de prestação de serviços para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que firmam o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e Siga Clinica Medica e Psicológica Ltda.

O Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.206.513/0001-40, com sede na avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral, Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, RG n.º 14.450.188-8, CPF n.º 021.454.787-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Clínica de Trânsito, Siga Clinica Medica e Psicológica Ltda, com sede na Avenida Roma, n.º 470, Jardim Itália, em Francisco Beltrão/PR, CEP 85.603-508, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.164.536/0001-15, por seus representantes legais, Sra. Elisana Veroneze da Silva, CPF n.º 048.970.819-63 e Sr. Antonio Batista de Siqueira, CPF n.º 561.950.872-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo referente ao Credenciamento n.º 02/2015 - Portaria 303/2015-DG – protocolo n.º 10.867.675-2 e protocolo n.º 16.829.924-9, que teve sua validade prorrogada pela Portaria n.º 032/2020-DG, que tratam da documentação do credenciamento da citada clínica, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar Federal n.º 123/06 e demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento, da Portaria e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação da prestação de serviços para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, com as especificações constantes no Edital de Credenciamento n.º 02/2015 - Portaria 303/2015-DG e Portaria 032/2020-DG, documento que faz parte do processo de credenciamento e que integra o presente Contrato em todos os seus termos.

PARÁGRAFO ÚNICO

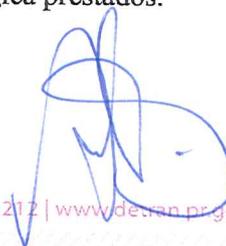
Todas as cláusulas editalícias, deverão ser cumpridas na sua íntegra, visto que o Edital de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços nas especificações e demais condições constantes do Edital referido na Cláusula Primeira, a partir da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará à CONTRATADA, pela contratação da prestação do serviço, objeto deste termo, a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela de taxas do Detran/PR para os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica prestados.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, depois da aceitação do serviço, efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com o previsto no Edital de Credenciamento n.º 02/2015 - Portaria 303/2015-DG prorrogada pela Portaria n.º 032/2020-DG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser encaminhado, juntamente com a respectiva nota fiscal, as 06 (seis) Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade da CONTRATADA com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CONTRATADA estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, poderá substituir as comprovações constantes no Parágrafo acima, pela ficha do SICAF denominada “Situação do Fornecedor”, no qual constam as validades das certidões, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade no mesmo Cadastro, com exceção da CNDT, ou substituído pelo Cadastro de Fornecedores do GMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração da Legislação Tributária Fiscal em vigor que venha a afetar, direta ou indiretamente, os custos da execução deste Contrato, será analisada pelo CONTRATANTE, renegociando-se os seus termos, desde que, tal alteração, se enquadre nos dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso no pagamento devido, observadas as condições da cláusula terceira, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com encargos moratórios baseados na variação do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento.

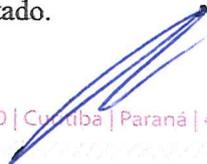
PARÁGRAFO QUINTO

No preenchimento da nota fiscal, a CONTRATADA deverá informar se a retenção do imposto já foi feita pelo prestador de serviço ou se deverá ser feita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de decadência.
- II. Prestar o serviço; manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital de Credenciamento n.º 02/2015 / Portaria 303/2015-DG prorrogada pela Portaria n.º 032/2020-DG.
- III. Todos os equipamentos, ferramentas e demais itens a serem empregados na realização do objeto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- IV. Notificar formalmente o DETRAN/PR a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado.



- V. Notificar formalmente o DETRAN/PR a atualização do (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE. Os contatos de que trata o item anterior serão revestidos de formalismo legal, não sendo permitido ao prestador alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações dele decorrente.
- VI. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço prestado.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos.
- II - Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA se falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao DETRAN/PR:

- a) Suspensão do direito de licitar junto ao DETRAN/PR, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes hipóteses: I) Abandonar a execução do contrato; II) Incorrer em inexecução contratual, sem prejuízos das demais condutas compatíveis com a gravidade dos itens acima citados.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas seguintes hipóteses: I) Fizer declaração falsa na fase de habilitação; II) Apresentar documento falso; III) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; IV) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou V) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; VI) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; VII) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91; VIII) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei. Sem prejuízos das demais condutas compatíveis com a gravidade dos itens acima citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e GMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades previstas no presente instrumento não prejudicam ou substituem aquelas dispostas no **CAPÍTULO V da Portaria 303/2015-DG - Edital de Credenciamento n.º 02/2015.**



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 129 da Lei Estadual nº15.608/2007;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Quando não houver a renovação dentro dos prazos legais previstos;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver a CONTRATADA sua falência ou concordata decretadas, ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Fica extinto este contrato nos casos em que a CONTRATADA não atender os requisitos e prazos previstos e determinados pela CONTRATANTE para a renovação do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Serão nomeados por meio de Portaria o gestor e o fiscal deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como o Atesto das respectivas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

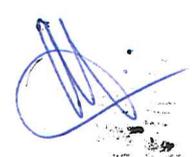
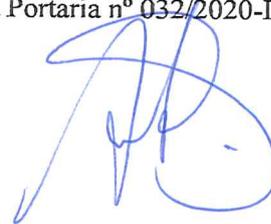
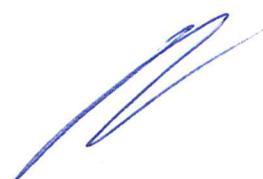
O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou efeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal fica responsável por acompanhar e fiscalizar o serviço, buscando os resultados e a qualidade previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

A vigência contratual inicia com a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, se encerrando até 15 de junho de 2021, prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2015 - Portaria 303/2015-DG cuja validade foi prorrogada pela Portaria nº 032/2020-DG.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, à seguinte disposição:

- I) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

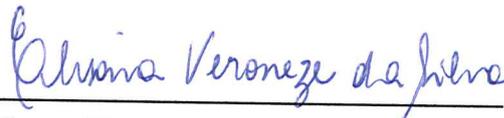
Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

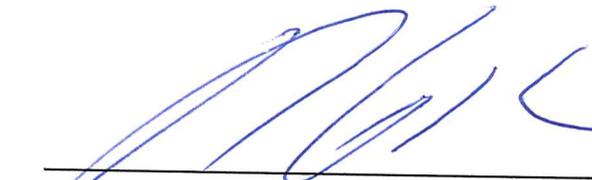
Curitiba, 22 de Fevereiro de 2021.



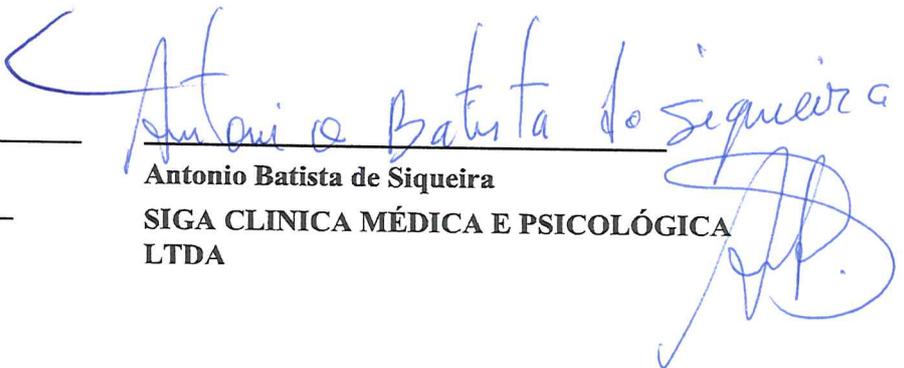
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral - DETRAN/PR



Elisana Veroneze da Silva
SIGA CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA
LTDA



Francisco José Batista da Costa
Diretor Administrativo e Financeiro –
DETRAN/PR



Antonio Batista de Siqueira
SIGA CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA
LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: CLÁUDIA LEMOS
RG: 4.390.866-6/PR



NOME: Eloana Fernandes Bomergo
RG: 54.979.579-0